



LEI Nº 2.415, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR COMBUSTÍVEIS A ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em função das atividades que exercem e em razão da colaboração que prestam à Administração Municipal, ajudando-a a desenvolver em favor dos munícipes as ações, projetos e atendimentos de sua responsabilidade e competência, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a través da SEMED, combustíveis, nas espécies de gasolina, álcool e diesel em cotas mensais, aos seguintes órgãos e entidades:

- 1) Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Anápolis, 100 litros de gasolina e 100 litros de álcool;
- 2) Ministério Público: Fórum de Anápolis, 138 litros de gasolina;
- 3) Ciretran, 160 litros de gasolina;
- 4) Sub-Delegacia de Polícia de Souzaânia, 200 litros de gasolina;
- 5) Sub-Delegacia de Polícia de Rodrigues Nascimento, 20 litros de gasolina e 200 litros de álcool;
- 6) Sub-Delegacia de Polícia de Interlândia, 200 litros de gasolina;
- 7) Sub-Delegacia de polícia de Joanópolis, 200 litros de gasolina;
- 8) Tiro de Guerra 11-001, 200 litros de gasolina;
- 9) Corpo de Bombeiros, 272 litros de gasolina, 544 litros de álcool e 960 litros de diesel;
- 10) Lar São Francisco, 100 Litros de gasolina;
- 11) Fundação Nacional de Saúde, 280 litros de álcool;
- 12) Aprendizado Agrícola Sócrates Mardoqueu Diniz, 200 litros de álcool.

Art. 2º - O controle das quantidades mensalmente entregues é de responsabilidade da Secretaria Municipal de administração SEMAD, que, para tanto, organizará, relatórios, mensais, e individuais para cada órgão e/ou entidade a que se refere o artigo 1º.

I – A entrega de combustível se dará mediante autorização escrita e assinada pela autoridade diretamente responsável pelo órgão e/ou entidade de que trata esta lei, ou pro pessoa por ela autorizada, com conhecimento prévio da SEMED.

II - A autorização da SEMED que for encaminhada à empresa fornecedora de combustíveis conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) data;
- b) nome do órgão requisitante;
- c) tipo de marca do veículo;
- d) nome do órgão requisitante;
- e) tipo e marca do veículo;
- f) nº. placa;
- g) nome do motorista;
- h) quantidade e tipo de combustível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 10 de Dezembro de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação